



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

PROJETO DE LEI Nº 130/2019
De 27 de novembro de 2019.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

SEÇÃO I FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Campo Mourão, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade assegurar à mulher a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, nas questões de gênero deste Município, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

II - formular diretrizes, propor, discutir e fiscalizar medidas de proteção dos direitos da mulher, no sentido de promover política global, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam o gênero, possibilitando sua integração e promoção como cidadã no aspecto econômico, social, político e cultural;



Município de
CAMPO MOURÃO

TRABALHO

~~_____~~



Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 2140 / 2019

Código Verificador : 8719

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Data / Hora: 27/11/2019 14:24

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Projeto de Lei



00000000000000011406



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para promoção e garantia de direitos das mulheres;

IV - oferecer subsídios para elaboração de legislação que acarreta implicações na proteção dos direitos da mulher, e acompanhar seu efetivo cumprimento;

V - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;

VI - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

VII - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

VIII - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher;

IX - promover integração com instituições públicas visando desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

X - organizar em parceria com a Secretaria Municipal da Ação Social, as Conferências Municipais de Políticas Públicas de proteção aos direitos do gênero.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses da mulher;

II - propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III - formular diretrizes, que objetivam:





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

- a) a defesa e promoção dos direitos da mulher;
- b) a eliminação das discriminações;
- c) sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural.

IV - estimular o desenvolvimento de programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;

V - acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI - emitir parecer sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

IX - estabelecer intercâmbio com entidades afins;

X - deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigo de mulheres, do centro de referência, e sua relação com a comunidade;

XI - encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;

XII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis;

XIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da mulher;

XIV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XV - elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu real funcionamento;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

XVI - propor ao Governo Municipal intercâmbio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares;

XVII - dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial.

SEÇÃO III COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por Órgãos Governamentais e Não Governamentais, sendo 14 (quatorze) representantes titulares e 14 (quatorze) representante suplentes, divididos da seguinte forma:

I - 14 (quatorze) representantes titulares Governamentais, sendo:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Mulher, ou Delegacia da Mulher (Polícia Civil);

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esportes;

g) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Polícia Militar de Campo Mourão.

II - 14 (quatorze) representantes titulares Não Governamentais, sendo:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de usuário do Clube de Mães;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Paraná;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Regional de Psicologia ou Conselho Regional de Assistência Social;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de Entidade Socioassistencial que atende Mulher;

e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente dos Clubes de Serviços;

f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão - ACICAM;

g) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de Religiões Cristãs.

§ 1º A escolha dos membros integrantes do Conselho devem contemplar indivíduos que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 2º Os membros titulares e suplentes, representantes do Governamental, serão escolhidos pelo gestor de cada pasta, e referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º Os membros titulares e suplentes, representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada, serão indicados por cada segmento, e referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4º Após a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito Municipal de Campo Mourão ou o Procurador Geral do Município fará a posse dos Conselheiros.

Art. 8º Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dispõe da seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário);

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalhos; e

V - Secretaria Executiva.

§ 1º A Diretoria será eleita entre os conselheiros empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, de maneira que terá alternância





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

em sua gestão, sendo 01 (um) mandato presidido por 01 (um) representante governamental e outro mandato por 01 (um) representante não governamental.

§ 2º As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembléias, formas de votação, implementação e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos no Regime Interno que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pelos conselheiros, após sua nomeação.

Art. 9º O Governo Municipal disponibilizará meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em periodicidade em data e horário previamente estabelecido, e extraordinariamente quando convocados pela presidência ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 12. As reuniões do Conselho deverão ter quórum mínimo de metade de seus membros titulares, ou com qualquer número de membros após 15 (quinze) minutos do horário previsto.

CAPÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

I - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

II - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

III - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV - receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e





seus repasses aos Municípios;

V - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais, que tenham destinação específica;

VI - outros recursos que lhes forem destinados;

VII - recursos consignados no orçamento do Município.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ou sob pedido de esfera superior, mediante regimento interno próprio.

Art. 15. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das Instituições governamentais e Sociedade Civil Organizada, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

SEÇÃO II COMPETÊNCIA

Art. 16. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;

II - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

III - aprovar seu regimento interno;

IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 17. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a condução dos trabalhos e dos objetivos elencados para mesma.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A função dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 19. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 1/3 (um terço) destes por igual período.

Art. 20. A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar-se-á após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará e aprovará o seu regimento interno a contar da sua instalação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.841, de 1º de julho de 2004.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de novembro de 2019

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 130/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências".

Vigora no Município de Campo Mourão a Lei nº 1.841, de 1º de julho de 2004, que cria o Conselho Municipal da Mulher. Ocorre que esta legislação em vigor não contempla as necessidades reais diante das mudanças no cenário federal, estadual e municipal, bem como a exigência nacional de Conferência Municipal a ser realizada até abril de 2020.

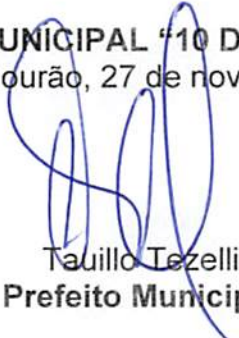
Por isso a Secretaria de Ação Social, acolhendo orientação e modelo do Estado do Paraná, solicitou a elaboração deste Projeto de Lei.

Como se observa nos documentos em anexo, buscando reforçar os princípios do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, pautado na maior participação e na garantia de direitos, a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) propuseram a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, por serem eles importantes ferramentas no processo de formulação, monitoramento e coordenação das políticas que têm como objeto a defesa dos direitos das mulheres.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e solicito a aprovação do presente Projeto.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de novembro de 2019


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



212

Guia para criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher

22R

FICHA TÉCNICA

2014 - Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU
Departamento de Direitos Humanos e Cidadania - DEDIHC
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM

ELABORAÇÃO e ORGANIZAÇÃO - Silvia Cristina Trauczynski, Regina Bergamaschi Bley, Adriane Ribas Vieira, Louise Rocha Raymundo, Natália Regina Delponte Costa, Lindamir Coloutonio, Marcia Beatriz Bühner.

REVISÃO FINAL - Sonia Monclaro Virmond

PROJETO GRÁFICO - Ana Carolina Gomes

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Carlos Alberto Richa
GOVERNADOR

Flávio Arns
VICE-GOVERNADOR

Maria Tereza Uille Gomes
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Leonildo de Souza Grotá
DIRETOR GERAL

Regina Bergamaschi Bley
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Fátima Ikiko Yokohama
DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Rafaela Marchiorato Lupion Mello
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER
Mandato
2013 - 2015



SUMÁRIO

25R

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
Criação de mecanismos de participação e controle social	9
Histórico e marco legal dos direitos das mulheres	9
CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER - INFORMAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES	11
1. O que são Conselhos de Direitos?	13
2. Quem pode propor a criação de um Conselho?	14
3. Como se cria um Conselho de Direitos?	15
4. Qual pode/deve ser o caráter de um Conselho?	16
5. Como deve ser sua composição?	17
6. Como é o funcionamento de um Conselho?	18
7. Qual a finalidade de um Conselho Municipal?	19
8. Quais as atribuições de um Conselho?	21
ANEXO: SUGESTÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL	22
CONSELHOS DE DIREITOS DA MULHER NO PARANÁ	27
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER	33
Delegacias da Mulher	35
Juizados	37
Postos / Núcleos / Seções de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns	38
Centros Especializados de Atendimento à Mulher no Paraná	40
CONTATOS ÚTEIS	43
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	47

APRESENTAÇÃO

JLR

“Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.”
(Lei Maria da Penha - Art. 2)

As tradicionais relações de dominação da cultura patriarcal e machista que fundamentaram a construção da sociedade brasileira, centradas na ideia de sujeição das mulheres ao poder masculino, determinaram a concepção de desigualdade entre os gêneros, resultando nos graves problemas de violência contra a mulher. Esta forma de violência constitui-se em um fenômeno transversal que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estados civis, níveis de escolaridade ou raças.

Assim, a busca da igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero apresentam-se como um dos mais importantes desafios aos quais o poder público tem de responder, considerando-se a violência contra a mulher em suas diferentes formas de expressão, desde o assédio moral, a discriminação e a violência psicológica até suas manifestações mais extremas como a agressão física e sexual.

Ao pretender-se uma mudança nestas concepções de igualdade da mulher e de respeito à dignidade da pessoa humana o Estado desempenha um destacado papel, pois cabe-lhe participar ativamente do planejamento e da elaboração de estratégias no enfrentamento e combate à violência contra as mulheres, construindo políticas públicas de defesa dos direitos da Mulher.

Buscando reforçar os princípios do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, pautado, entre outros aspectos, na maior participação e na garantia de direitos, a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher CEDM propõem a Criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher por serem eles importantes ferramentas no processo de formulação, monitoramento e coordenação das políticas que têm como objeto a defesa dos direitos das mulheres.

Trata-se de uma estratégia para que os Municípios, unindo forças, possam construir coletivamente projetos e programas que estimulem a administração pública municipal e a sociedade civil na defesa da igualdade de direitos, no enfrentamento à violência e no desenvolvimento econômico, político e social das mulheres.

Assim, a título de contribuição, organizou-se o presente guia, o qual contempla algumas das questões norteadoras para a criação dos Conselhos Municipais, que se caracterizam como espaços fundamentais para o diálogo entre Estado e sociedade na defesa dos direitos da mulher.

Pretende-se que os conteúdos aqui apresentados possam contribuir para a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, em especial das mulheres paranaenses.

Rafaela Marchiorato Lupion Mello
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Mulher - CEDM

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos - SEJU

Curitiba, setembro de 2014.

INTRODUÇÃO

Criação de mecanismos de participação e controle social

A promulgação da Constituição Federal de 1988 garantiu avanços significativos nas questões relacionadas aos direitos sociais, introduzindo instrumentos democráticos, tais como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, e incluindo no texto constitucional formas participativas de gestão que possibilitam a criação de mecanismos de participação e controle social, como, por exemplo, os conselhos de direitos, de políticas públicas e de gestão de políticas sociais específicas.

"As ações dos conselhos de direitos envolvem a promoção e garantia dos direitos de cidadãos e cidadãs brasileiras, além de representar a democracia e os ideais da igualdade, da liberdade e da fraternidade. A constante criação de novos conselhos de direitos tanto estaduais quanto municipais reflete a aceitação dos gestores públicos e a articulação da sociedade civil com o objetivo de regulamentar e aprofundar os direitos econômicos, sociais e culturais e a democracia participativa. A sociedade conquista um espaço de corresponsabilidade na formulação de leis e políticas garantidoras dos seus direitos".
(Formação de Conselheiros em Direitos Humanos, Brasília, 2007)

Histórico e marco legal dos direitos das mulheres

O período de 1975 a 1985 foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a Década da Mulher. Buscando incluir questões específicas relacionadas às mulheres junto aos órgãos, instituições e grupos de Direitos Humanos, feministas de diferentes partes do mundo formularam propostas, dando início a um movimento mundial pelos direitos das mulheres.

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que estabelece que a discriminação à mulher viola os princípios de igualdade de direitos e da dignidade humana, foi aprovada pela ONU, em 1979.

Também no Brasil, o ano de 1975 - Ano Internacional da Mulher - caracterizou-se como um divisor de águas na luta e defesa pelos direitos da mulher. Inúmeros eventos foram realizados, visando colocar na agenda política nacional a luta contra a discriminação sofrida pelas mulheres e a favor da igualdade de direitos.

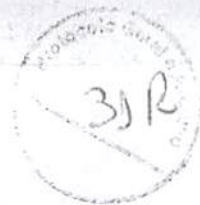
No ano de 1983, as mulheres conquistaram seu primeiro conselho de direitos, o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo, impulsionando outros estados na criação de seus próprios conselhos, inclusive o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado em 1985.

Em 1988, no período da Assembleia Nacional Constituinte, a atuação dos movimentos feministas e a articulação dos conselhos dos direitos das mulheres resultou em importantes conquistas na Constituição Federal.

Dentro do âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, no ano de 1994, foi aprovada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"). Tal Convenção, além de sua importância na esfera internacional, também impulsionou transformações internas no Estado brasileiro, como a adoção, em 2006, da Lei n. 11.340 - Lei Maria da Penha, a qual criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim como o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo, criado na década de 80, muitos conselhos estaduais e municipais também foram institucionalizados em diferentes pontos do país, tendo composições, caráter e atribuições que variam segundo a legislação local.

Porém, ainda hoje, muitos municípios não possuem estes conselhos, que são instâncias fundamentais de discussão e aproximação da sociedade na elaboração e execução das políticas públicas voltadas às mulheres.



CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER


INFORMAÇÕES,
PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES



O QUE SÃO CONSELHOS DE DIREITOS?

São órgãos colegiados, permanentes, orientados pelo princípio da paridade (com 50% de representantes da área governamental e 50% de representantes da sociedade civil), garantindo a representação de diferentes segmentos sociais, e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal.

Constituem-se, portanto, espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social.





COMO SE CRIA UM CONSELHO DE DIREITOS?

Existem alguns caminhos possíveis para a proposição de projetos de Lei: um deles é a identificação de lideranças do governo municipal, que sejam sensíveis ou estejam comprometidas com a causa dos direitos da mulher, e que encaminhem o projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo, que, por sua vez, enviará para aprovação.

Em outros casos, o projeto de Lei para a criação do Conselho poderá ser encaminhado, diretamente, ao Poder Legislativo. O apoio na elaboração do texto do projeto de Lei pode ser de um advogado, sindicato, partido político ou, ainda, da associação de bairro.

QUEM PODE PROPOR A CRIAÇÃO DE UM CONSELHO?

Qualquer pessoa(s) ou entidade, envolvida ou comprometida com as questões relacionadas aos Direitos da Mulher, pode propor a criação de um Conselho, encaminhando um projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo.

Vale mencionar que se a proposta surgir a partir de discussões de movimentos organizados certamente ganhará mais força.



QUAL PODE/DEVE SER O CARÁTER DE UM CONSELHO?

O caráter de atuação de um Conselho tanto pode ser consultivo, normativo, deliberativo, além de fiscalizador de políticas dirigidas à mulher, dependendo do que prevê a legislação local.

O Conselho não possui um caráter executivo, tendo em vista que a implementação das políticas por ele propostas acontece por meio de protocolos específicos na esfera da administração municipal.




COMO DEVE SER SUA COMPOSIÇÃO?

A forma legal que institui cada conselho varia segundo as Leis Municipais e são elas que estabelecem também a sua composição, atribuições, duração de mandatos, além de outras especificações. Os membros da área governamental que irão compor o conselho - titulares e respectivos suplentes - são via de regra indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, os membros da sociedade civil são representados por ONGs, associações, sindicatos, dentre outros. Normalmente esses representantes são definidos pela lei de criação do conselho.

O desempenho da função de membro do Conselho não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, pois é considerado serviço relevante prestado ao município.



COMO É O FUNCIONAMENTO DE UM CONSELHO?



O funcionamento dos Conselhos acontece, em geral, por meio de reuniões plenárias, periódicas — semanais, quinzenais ou mensais, conforme o constante no regimento interno respectivo —, visando deliberar sobre os assuntos de sua competência.

Para o cumprimento de suas funções, o Conselho deve contar com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura Municipal.

O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho são fornecidos pela Secretaria Municipal ao qual ele está vinculado.

QUAL A FINALIDADE DE UM CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER?

392

Como órgão de representação dos direitos da mulher, tem por finalidade a interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas para garantir o pleno gozo dos direitos que lhe são devidos.

O Conselho deve atuar em sintonia com as políticas nacional, estadual e municipal, com os dispositivos legais existentes, adequando-se, sempre que necessário, às regras e leis aprovadas e regulamentadas.

Torna-se importante reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e como tal deve acompanhar as evoluções apresentadas.

100R

O Conselho Municipal deve estar aberto à participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que o torna mais representativo em seus municípios e perante aos demais organismos de poder. Por essa razão, o Conselho não estará atrelado a nenhum partido político.

Deve também promover amplo e transparente debate dos direitos da mulher, encaminhando propostas aos poderes municipais, que são os principais responsáveis pela execução das ações.

O Conselho deve ainda se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional, estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção e execução do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DE UM CONSELHO?

432

Formular e promover políticas, medidas e ações visando à garantia dos direitos da mulher, caracterizando-se prioritariamente como um espaço real de discussão e encaminhamentos de debates.

42R

ANEXO

SUGESTÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL

(para mais informações acesse: www.dedihc.pr.gov.br)

Sugestão de Minuta de Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
(Anteprojeto) Lei nº _____ de _____ de 20__

“Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria _____, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular por meio de diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município _____.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

- I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município _____;
- III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria _____ as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria _____, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar conta de suas atividades à sociedade;
- VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria _____;
- XV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração,

Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município _____, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por _____ membros respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma (relacionar todas as secretarias e órgãos que irão compor o Conselho (EXEMPLO ABAIXO):

I - um membro titular e um membro suplente da Secretaria _____, a serem indicados pelo titular da Pasta;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por _____ representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município _____ obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 7º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto:

I - um representante do _____ e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo _____;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleias durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada (dois anos ou de acordo com o calendário nacional).

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria _____, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 10. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de _____.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitindo

Art. 17. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tenha qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 18. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 19. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 20. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 21. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho sua conselheira mais antiga.

Art. 22. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 23. À Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 24. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 25. A Secretária _____ prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município incumbindo à Secretária _____ a adotar as providências para tanto.

Art. 27. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

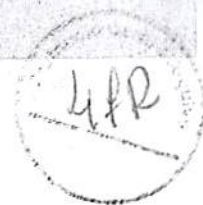
Art. 28. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 29. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____, Prefeito do Município de _____, Estado de _____, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



CONSELHOS DOS DIREITOS DA MULHER NO PARANÁ

OUTRAS INFORMAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

LGR

Curitiba (Estadual)

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

Telefone: (41) 3221-7243

E-mail: cedm-pr@seju.pr.gov.br

Curitiba

Conselho Municipal da Condição Feminina de Curitiba

Telefone: (41)3313-7118

E-mail: cmcfcfba@sgm.curitiba.pr.gov.br

Apucarana

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Apucarana

Telefone: (43) 3422-4479 / 0800 645 4479

E-mail: secmulher@apucarana.pr.gov.br

Campo Mourão

Conselho Municipal da Mulher de Campo Mourão

Telefone: (44) 3523-9439

E-mail: centroreferencia@campomourao.pr.gov.br

Cascavel

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cascavel

Telefone: (45) 3321-2023

E-mail: ines.depaula@cascavel.pr.gov.br

Chopinzinho

Conselho Municipal da Mulher

Telefone: (46) 3242-1263

E-mail: janesbaratto@hotmail.com



OUTRAS INFORMAÇÕES

Colorado

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Telefone: (44) 3323-1028

E-mail: mariasilviasetim2013@hotmail.com

Coronel Vivida

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Telefone: (46) 3232-3650

E-mail: larissabr@pmcv.com.br

Guarapuava

Conselho Municipal da Mulher

Telefone: (42) 3623-7995

E-mail: conselhosgp@hotmail.com

Itambé

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itambé

Telefone: (44) 3231-1222

E-mail: vereadoraluci@hotmail.com

Jacarezinho

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jacarezinho

Telefone: (43) 3911-3132

E-mail: cdosdireitosdamulher@yahoo.com.br

Lapa

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lapa PR

Telefone: (41) 3911-1075 / (41) 3911-1041

E-mail: conselhosmunicipaislapa@yahoo.com.br



OUTRAS INFORMAÇÕES

Londrina

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Telefone: (43) 3341-0024

E-mail: mulher@londrina.pr.gov.br

Marechal Cândido Rondon

Conselho Municipal da Mulher

Telefone: (45) 3284-8896 / (45) 3284-8897 / (45) 3284-8787

E-mail: mariamaliarh@hotmail.com

Maringá

Conselho Municipal da Mulher

Telefone: (43) 3911-3132

E-mail: gaetanacapuroso@maringa.pr.gov.br

OUTRAS INFORMAÇÕES

52R

Paranaguá

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paranaguá

Telefone: (41) 3420-2906

E-mail: rosangela.semas@pmpgua.com.br

Pinhão

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Telefone: (42) 3677-2714

E-mail: assistencia@pinhao.pr.gov.br

Pitanga

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pitanga

Telefone: (42) 3646-1865

E-mail: crampitangapr@hotmail.com

Ponta Grossa

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Telefone: (42) 3220-1000 / (42) 3901-1879

Presidente: Reni Aoarecuda Eidam

Pontal do Paraná

Conselho Municipal da Mulher

Telefone: (41) 3972-7000

E-mail: silvanaborges@ufpr.br

Umuarama

Conselho Municipal da Mulher

Telefone: (44) 3621-4141

532

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER



DELEGACIAS DA MULHER

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) - Alm. Tamandaré

Endereço: Rua Coronel João Cândido de Oliveira, nº 333 - Bairro: Centro

CEP: 83501-010

Telefone: (41)3698-9072 | Fax: (41)3698-9072

E-mail: dpalmirantetamandare@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Guarapuava

Endereço: Rua Guaíra, nº 4284 - Bairro: Bathel

CEP: 85015-280

Telefone: (42)3626-2818 | Fax: (42)3623-3546

E-mail: dpguarapuava@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Ponta Grossa

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1618 - Bairro: Centro

CEP: 84010-350

Telefone: (42)3223-4948 | Fax: (42)3223-4948

E-mail: dpmulherpontagrossa@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Cascavel

Endereço: Rua Bandeira, nº 1301 - Bairro: Centro

CEP: 85808-070

Telefone: (45)3223-6821 | Fax: (45)3223-6014

E-mail: dmcascavel@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Curitiba

Endereço: Rua Padre Antônio, nº 33 - Bairro: Centro

CEP: 80030-100

Telefone: (41)3219-8600 | Fax: (41)3219-8628

E-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

DELEGACIAS DA MULHER



Delegacia da Mulher (DM) - Londrina

Endereço: Rua Marcilio Dias, nº 232 - Bairro: Vila Fugita

CEP: 86015-620

Telefone: (43)3322-1633 | Fax: (43)3336-3529

E-mail: dpmulherlondrina@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Maringá

Endereço: Rua Julio Menegeth, nº 195 - Bairro: Jardim Novo Horizonte

CEP: 87707-000

Telefone: (44)3220-2500 | Fax: (44)3224-2510

E-mail: dpmulhermaringa@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Paranavaí

Endereço: Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 4300 - Bairro: Jardim Canadá

CEP: 87707-000

Telefone: (44)3421-1550 | Fax: (44)3421-1550

E-mail: dpparanavai@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Campo Mourão

Endereço: Avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 230 - Bairro: Centro

CEP: 87300-080

Telefone: (44)3523-4250 | Fax: (44)3523-4250

E-mail: dpmulhercampomourao@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Toledo

Endereço: Rua Doutor Cyro Fernandes do Lago, nº 251 - Bairro: Vila Pioneiro

CEP: 85910-020

Telefone: (45)3277-7547 | Fax: (45)3252-1451

E-mail: 20sdptoledo@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Umuarama

Endereço: Avenida da Estação, nº 2400 - Bairro: Zona 7

CEP: 87503-470

Telefone: (44)3639-6557 | Fax: (44)3639-6557

E-mail: dpmulherumuarama@pc.pr.gov.br



JUIZADOS

Cascavel

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos e de execução de penas e medidas alternativas.

Telefone: (45) 3321-1210

Curitiba

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Telefone: (41) 3017-2607

Foz do Iguaçu

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos e de execução de penas e medidas alternativas.

Telefone: (45) 3026-1500 / (45) 3026-1502

Londrina

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher e vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos.


Telefone: (43) 3372-3065

Maringá

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher e vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos.

Telefone: (44) 3266-7123

***Nas outras comarcas, a competência para julgar crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher pertence as varas criminais ou varas únicas das respectivas comarcas.**



582

POSTOS / NÚCLEOS / SEÇÕES DE ATENDIMENTO À MULHER NAS DELEGACIAS COMUNS

Foz do Iguaçu

Seção de Atendimento - Delegacia da Mulher e do Turista

Endereço: Avenida Brasil, nº 1374 - Bairro: Centro

CEP: 85851-000

Telefone: (45)3572-3751

E-mail: dpmulherfoziguacu@pc.pr.gov.br

Paranaguá

Seção de Atendimento à Mulher - Cartório de Atendimento à Mulher - 1ª

Subdivisão Policial

Endereço: Rua Vieira dos Santos, nº 200 - Bairro: Centro Histórico

CEP: 83203-050

Telefone: (41)3420-3616 | Fax: (41)3420-3620

E-mail: dpparanagua@pc.pr.gov.br

Campo Largo

Seção de Atendimento à Mulher - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Idoso e Criança (DEAMIC)

Endereço: Rua Joanim Stroparo, nº 786 - Bairro: Centro

CEP: 83601-460

Telefone: (41)3292-1203 | Fax: (41)3292-1202

E-mail: dpcampolargo@pc.pr.gov.br

São José dos Pinhais

Seção de Atendimento a Mulher - Delegacia da Mulher e Adolescente (DMA)

Endereço: Rua Joinville, nº 2402 - Bairro: Pedro Moro

CEP: 83055-550

Município: São José dos Pinhais

Telefone: (41)3753-2050 | Fax: (41)3753-2057

E-mail: dpmulhersaojosepinhais@pc.pr.gov.br

59B

POSTOS / NÚCLEOS / SEÇÕES DE ATENDIMENTO À MULHER NAS DELEGACIAS COMUNS

Araucária

Seção de Atendimento a Mulher - Delegacia Especializada da Mulher e Adolescente (DEMA)

Endereço: Rua Honestálio Guimarães nº 106 - Bairro: Centro

CEP: 83702-580

Telefone: (41)3552-2804 | Fax: (41)3642-9018

E-mail: dparaucaria@pc.pr.gov.br

Apucarana

Seção de Atendimento à Mulher - Núcleo de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Jamil Soni, nº 53 - Bairro: 28 de Janeiro

CEP: 86800-660

Telefone: (43)3423-0972 | Fax: (43)3423-0972

E-mail: dpmulherapucarana@pc.pr.gov.br

CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER NO PARANÁ



Apucarana

Centro de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Ouro Verde, nº300 – Jardim América

Telefone: (43)3422-4479

E-mail: secmulher@apucarana.pr.gov.br

Campo Mourão

Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Alberto Spilcka, nº104 – San Marino

Telefone: (44)3525-5046

E-mail: secretariadamulher@campomourao.pr.gov.br

Curitiba

Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua do Rosário, nº144, 8º Andar – Centro

Telefone: (41)3525-5046 | Fax: (41)3338-1832

E-mail: crmmulher@seju.pr.gov.br

Foz do Iguaçu

Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Endereço: Padre Bernardo Plate, nº1250 – Jardim Pólo Centro

Telefone: (45)3521-9757

E-mail: cram_territoriomulher@hotmail.com

Londrina

Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Endereço: Avenida Luiz Rosseto, nº317 – Jardim Caravelle

Telefone: (43)3341-0024

E-mail: cam.mulher@londrina.pr.gov.br



CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER NO PARANÁ

Maringá

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Maria Mariá

Endereço: Rua Papa João XXIII, nº 497 – Zona 2

Telefone: (44)3293-8350

E-mail: sermulher_cram@maringa.pr.gov.br

Sarandi

Centro de Referência e Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Castro Alves, nº 2688 – Jardim Ouro Verde

Telefone: (44)3905-1900

E-mail: cram.sarandi2@gmail.com

Umuarama

Centro de Referência e Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Pinguim, nº 3334 – Praça Tamoio

Telefone: (44)3906-1101 | Fax: (44)3906-1102

E-mail: cram.umuarama@hotmail.com





CONTATOS ÚTEIS



CONTATOS ÚTEIS



Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

Viva Voz - Orientações sobre questões relacionadas a drogas - Ligue 132

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU

Telefone: (41) 3221-7200

www.justica.pr.gov.br

Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC)

Telefone: (41) 3221-7261 | (41) 3221-7244

E-mail: politicasmulheres@seju.pr.gov.br

www.dedihc.pr.gov.br

Departamento de Políticas Públicas Sobre Drogas (DEPSD)

Telefone: (41) 3221-7261 | (41) 3221-7244

E-mail: politicasmulheres@seju.pr.gov.br

www.politicassobredrogas.pr.gov.br

Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República SPM-PR

Telefone: (61) 3411-4246

E-mail: spmulheres@spmulheres.gov.br

www.spm.gov.br/

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM

www.spm.gov.br/conselho

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM

E-mail: cedm-pr@seju.pr.gov.br


Telefone: (41) 3221-7243 (Secretaria Executiva)

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Paraná (CEVID)

Telefone: (41)3017-2688 | (41)3017-2632

Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero do Ministério Público do Paraná (NUPIGE)

Telefone: (41)3250-4905



EPR

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA



BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

COMO CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - Conselho Nacional de Segurança Alimentar Nutricional - Brasília, 2011.

CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DO IDOSO - Manual de Orientação - Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI - Governo do Estado do Paraná.


DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE - Brasília, 2007.

FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS EM DIREITOS HUMANOS/ Maria de Lourdes Alves Rodrigues e Verônica Maria Silva Gomes e colaboradores. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília, 2007.

GUIA PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - Brasília, 2012.

MANUAL PASSO A PASSO PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina - CEDIM/SC.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - Disponível em <http://www.spm.gov.br/conselho>. Acesso em 27/03/2013.





CONTATO

Políticas para Mulheres - Departamento de Direitos Humanos
e Cidadania

E-mail: politicasmulheres@seju.pr.gov.br

Telefone: (41) 3221-7244

Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da
Mulher - CEDM

E-mail: cedm-pr@seju.pr.gov.br

Telefone: (41) 3221-7243

Endereço:

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos S/N

Térreo - Ala C

CEP: 80.530-915 - Curitiba/PR

Telefone: (41) 3221-7261



PARANÁ

Secretaria da Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos

Departamento de Direitos Humanos
e Cidadania



CONSELHO ESTADUAL
DOS DIREITOS DA MULHER
DO PARANÁ - CEDM

Legislação Informatizada - DECRETO Nº 9.585, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2018 - Publicação Original



Veja também:

Dados da Norma

DECRETO Nº 9.585, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Convoca a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com o objetivo de fortalecer a política nacional para as mulheres.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos disporá sobre a data de realização da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º O tema e os eixos temáticos da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres serão definidos pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

§ 1º A V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será precedida por conferências livres, conferências municipais ou intermunicipais, conferências estaduais e conferência distrital.

§ 2º A convocação das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e da conferência distrital é de competência dos Governos municipais, estaduais e distrital.

Art. 3º A V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será presidida pela Secretária Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos editará, por meio de Portaria, o Regimento da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

II - o processo democrático de escolha de delegadas e delegados; e

III - as etapas preparatórias da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, incluídas as conferências livres, as conferências municipais ou intermunicipais, as conferências estaduais e a conferência distrital e outras que vierem a ser estabelecidas.

Art. 5º As despesas com a organização e a realização da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres correrão às custas da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 6º O Ministério dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, dará publicidade aos resultados da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Gustavo do Vale Rocha



Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 28/11/2018

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/11/2018, Página 2 (Publicação Original)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2019 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2019

Estabelece o período para a realização da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de "Garantir, fortalecer e ampliar a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violência, bem como facilitar a participação, a inclusão, o trabalho, a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no Brasil".

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9.585 de 27 de novembro de 2018, que convocou a 5ª Conferência Nacional de Políticas para Mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de definição do calendário das Conferências Municipais, Estaduais, Distrital, Livres e Nacional;

CONSIDERANDO a deliberação do pleno do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher em sua 56ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Estabelecer o período de 24 a 27 de novembro de 2020 para a realização da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de "Garantir, fortalecer e ampliar a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violência, bem como facilitar a participação, a inclusão, o trabalho, a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no Brasil".

Art. 2º A 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres terá como tema "Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";

II - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, interrelações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";

III - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade";

Art. 3º A 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será precedida pelos seguintes eventos:

I - conferências municipais ou intermunicipais (regionais), a serem realizadas no período de 01 de outubro de 2019 a 30 de abril de 2020; e

II - conferências estaduais e distritais, a serem realizadas no período de 01 de maio a 31 de julho de 2020.

REP



Ofício Circular nº 002/2019 – CEDM/PR

Curitiba, 9 de Outubro de 2019

Ref.: V Conferencia - CEDM/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná vem dar publicidade à convocação da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, Decreto nº 9.585, de 27 de novembro de 2018 (anexo I), e à normativa que define o período para a realização de etapas preparatórias, Resolução nº 1, de 05 de julho de 2019, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (anexo II).

Segundo a referida Resolução, aos municípios caberá a realização de Conferências Municipais ou Intermunicipais (regionais) no período de 01 de outubro de 2019 a 30 de abril de 2020. Além disso, é possível a realização de Conferências Livres no período de 01 de outubro de 2019 a 31 de julho de 2020.

Assim sendo, este Conselho informa que, com a posse da nova gestão em 23 de setembro de 2019, iniciou-se o processo para organização da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, que tem como prazo de realização o período de 01 de maio a 31 de julho de 2020. Dessa forma, enviamos a Deliberação nº 07, de 30 de setembro de 2019, da Comissão Organizadora da Conferência, com orientações iniciais para promoção das etapas municipais e intermunicipais (regionais).

Por fim, colocamo-nos à disposição em caso de dúvidas por meio do endereço eletrônico (email conferencia cepm2020@gmail.com) e do telefone (41) 3210-2597.



Maria Isabel Corrêa
Presidente do CEDM/PR



CONSELHO
DA MULHER
DO PARANÁ



Aos Ilustríssimos (as)
Chefes dos Escritórios Regionais da SEJUF

Ofício nº 019/2019 – CEDM/PR

Curitiba, 4 de Outubro de 2019

Ref.:CEDM/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná vem dar publicidade à convocação da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, Decreto nº 9.585, de 27 de novembro de 2018 (anexo I), e à normativa que define o período para a realização de etapas preparatórias, Resolução nº 1, de 05 de julho de 2019, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (anexo II).

Segundo a referida Resolução, aos municípios caberá a realização de Conferências Municipais ou Intermunicipais (regionais) no período de 01 de outubro de 2019 a 30 de abril de 2020. Além disso, é possível a realização de Conferências Livres no período de 01 de outubro de 2019 a 31 de julho de 2020.

Assim sendo, este Conselho informa que, com a posse da nova gestão em 23 de setembro de 2019, iniciou-se o processo para organização da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, que tem como prazo de realização o período de 01 de maio a 31 de julho de 2020. Dessa forma, enviamos a Deliberação nº 01, de 30 de setembro de 2019, da Comissão Organizadora da Conferência, com orientações iniciais para promoção das etapas municipais e intermunicipais (regionais).

Por fim, colocamo-nos à disposição em caso de dúvidas por meio do endereço eletrônico (email conferência cepm2020@gmail.com) e do telefone (41) 3210-2597.



Maria Isabel Corrêa
Presidente do CEDM/PR